

Por uma reforma de realização da Constituição Brasileira

CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

PROFESSOR VISITANTE NO MAX-PLANCK-INSTITUT (MPI)

PÓS-DOUTORADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO (UERJ)

DOUTOR EM DIREITO TRIBUTÁRIO (USP)

MESTRE EM DIREITO TRIBUTÁRIO (PUC-SP)

SÓCIO DO DANIEL & DINIZ ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

A PEC 45 é uma reforma de reforço, e não rompimento com a CF/88



A Política Fiscal da PEC 45 não pode ser arbitrária, mas deve refletir princípios, finalidades e fundamentos da Constituição Brasileira

A PEC 45 é uma reforma de reforço, e não rompimento com a CF/88

Para cada tratamento, deve haver um fundamento



Art. 170 da CF/88

- Livre iniciativa
- Valorização do **trabalho humano**
- **Função social** da propriedade (art. 186)
- **Defesa do meio ambiente**, com tratamento diferenciado conforme impacto ambiental
- **redução de desigualdades** regionais e sociais (e de gênero!)
- Busca do **pleno emprego**

Art. 174: estímulo ao **cooperativismo** (art. 146, III, "d")

Art. 187: Fomento à **política agrícola** por instrumentos fiscais

Art. 195, §9º: tratamento fiscal favorável em razão do **uso intensivo de mão de obra, porte da empresa** ou condição estrutural do mercado de trabalho;

Art. 5º, XXVI – fomento da **pequena propriedade rural**

Art. 7º, XX – **proteção ao mercado de trabalho da mulher**, mediante incentivos

A PEC 45 é uma reforma de reforço, e não rompimento com a CF/88



Art. 9º - previsão de **REGIMES DIFERENCIADOS** de tributação

§1º Lei complementar definirá as operações sobre as quais as alíquotas dos tributos (IBS e CBS) de que trata o caput serão **reduzidas em 60%** (...)

§3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, V;

II – redução em 100% das alíquotas dos tributos (IBS e CBS) referidos no caput para: (...)

III – redução em 100% da alíquota da contribuição da CBS, incidente sobre: (...)

IV - isenção ou redução em até 100% das alíquotas dos tributos referidos no caput para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística.

É preciso estabelecer regimes diferenciados para as atividades que realizem, em maior intensidade, com maior certeza e melhor eficiência, os fundamentos da CF/88!!!

A PEC 45 é uma reforma de reforço, e não rompimento com a CF/88

Emenda nº 104 (Sen. Augusta Brito)

Emenda nº 199 (Sen. Zequinha Marinho)

Emenda nº 217 (Sen. Mecias de Jesus)

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:

II – Redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:

b) produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação vigente em 31 de maio de 2023 e flores e plantas ornamentais;

Setor de flores e plantas ornamentais

- 1) Parte do **agronegócio** - art. 187
- 2) **Utilização intensiva de mão de obra feminina** (até 63% em alguns locais; até 15 trabalhadores/ha) – art. 195, §9º; art. 7º, XX; art; 170;
- 3) Uso racional de **pequenas propriedades rurais** - Art. 5º, XXVI
- 4) Manejo **ambientalmente sustentável** e de baixo consumo de defensivos agrícolas – art. 170, VI
- 5) Explorado por **cooperativas** – art. 174 e 146, III, “d”
- 6) Fomenta o **desenvolvimento regional** no CE, PE, SC, RS, MG, SP e RJ e o turismo nessas regiões – art. 170, VII

Integral alinhamento com o fio condutor da PEC 45, de defesa do meio ambiente

A PEC 45 é uma reforma de reforço, e não rompimento com a CF/88

Emenda nº 218 (Sen. Mecias de Jesus)

Dê-se a alínea "b" no inciso II do § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º.

§ 3º

II –

b) produtos da horticultura, frutas e ovos.

" (NR)

Suprime remissão estática a lei ordinária na Constituição

Preserva o alcance normativo das Emendas nº 104, 199 e 217

Redação mais simples e imediatamente compreensível

Obrigado pela atenção!



@carlos.daniel.neto



Carlos Augusto Daniel Neto



carlos.daniel@ddtax.com.br